



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.984, de 18 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação dos Produtores Rurais e Proprietários da Localidade de Porto Grande.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação dos Produtores Rurais e Proprietários da Localidade de Porto Grande**, inscrita no CNPJ sob nº 05.132.255/0001-21, com endereço em Taquari, na localidade denominada Porto Grande, em conformidade com a lei municipal nº 2.158/2002 e aprovado pelo COMDAGRO conforme Ata Anexa, com a finalidade de escoar a produção agrícola da “Ilha do Pai José”.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 11.256,00** (onze mil, duzentos e cinquenta e seis reais), que serão depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para a locação de equipamentos necessários ao transporte dos produtos.

§2º Os recursos, constante do §1º, só serão repassados mediante apresentação de lista de produtores beneficiados, demonstrando na mesma, o compromisso deles em emitir Nota Fiscal de Produtor Rural da produção.

Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais e Proprietários da Localidade de Porto Grande deverá, prestar contas do valor do presente termo, em até 90 (noventa) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unidade: 1 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Proj/Atividade: 2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES

Recurso: 1 LIVRE

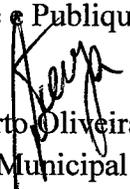
Art. 4º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda